

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Jessé Pereira Alves
CRS 504, Bloco A, Loja 08, Brasília/DF
Tel: (61) 3214-5900 - Email: contato@cartoriodebrasil.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 132520 de 18/12/2023



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 33 (trinta e três) página(s), foi averbado eletronicamente em 18/12/2023, protocolado sob nº 132520, e anotado a margem do registro nº 5979, no Livro: 021, letra: A, folha: 033, termo: 132520 deste 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - AEDNIT
CPF/CNPJ:	11057196000177
Natureza:	AVERBAÇÃO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 18 de dezembro de 2023

Jessé Pereira Alves
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: HELISSA VIRGINIA LIMA ALBUQUERQUE ALVES -
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
Selo Digital: TJDFT20230220046162CTJR	



AEDNIT

Associação dos Engenheiros do Departamento Nacional
de Infraestrutura de Transportes

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS E ANALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO DNIT - AEDNIT

Saiba mais!



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #36cac3865507bd7532a62a64f8f3234426531f4115403b571f0504b4f1c9611b
<https://valida.ae/79c53c8ef349f510ffa701d4b15eec9ae3be63cb0c5545caa>



SUMÁRIO

TÍTULO I - Do Nome, Sede, Natureza, Duração e Objetivos da Associação.	3
TÍTULO II - Dos Sócios.	4
CAPÍTULO I - Das Categorias dos Sócios.	4
CAPÍTULO II - Da Admissão ao Quadro Social.	4
CAPÍTULO III - Das Contribuições.	5
CAPÍTULO IV -Dos Direitos e Deveres dos Sócios.	5
CAPÍTULO V -Das Faltas e Penalidades.	7
TÍTULO III - Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização.	8
CAPÍTULO I - Das Assembleias Gerais.	8
CAPÍTULO II -Da Organização da AEDNIT.	10
CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo.	11
CAPÍTULO IV -Da Diretoria Executiva.	12
CAPÍTULO V -Do Conselho Fiscal.	16
TÍTULO IV -Dos Núcleos Regionais e Delegados da AEDNIT.	17
TÍTULO V -Das Eleições.	18
TÍTULO VI -Do Exercício Financeiro, do Orçamento e do Patrimônio.	20
CAPÍTULO I -Do Exercício Financeiro.	20
CAPÍTULO II -Do Orçamento e do Patrimônio.	21
TÍTULO VII -Das Disposições Transitórias.	21





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS E ANALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO DNIT - AEDNIT

TÍTULO I - DO NOME, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º. A Associação Nacional dos Engenheiros e Analistas em Infraestrutura de Transportes do DNIT - AEDNIT é uma associação civil, sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, com sede na ST SAUN quadra 3 BLOCO A, S/Nº, CEP 70.040-902, Asa Norte, Brasília/DF, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. São objetivos da AEDNIT:

- a) defender a soberania nacional sob todos os seus aspectos: cultural, econômico, territorial, social e ambiental, dando ênfase ao patrimônio federal em infraestrutura de transportes;
- b) agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais;
- c) defender o corpo técnico e lutar pela sua participação nos processos decisórios do DNIT;
- d) defender o provimento dos cargos comissionados exclusivamente por servidores ativos do DNIT;
- e) promover, individualmente ou com outras entidades, a preservação da imagem e da memória do DNIT;
- f) promover o desenvolvimento técnico e cultural de seus associados;
- g) promover a união entre seus associados, defendendo os interesses destes junto aos órgãos públicos e privados, inclusive podendo se valer da via judicial para tanto;
- h) defender os direitos trabalhistas dos seus associados, devendo, assim, ser entendido reivindicações por melhores condições de trabalho, podendo atuar neste item, com outras entidades que agrupam servidores do DNIT;

Saiba mais!



- i) atuar em prol do aperfeiçoamento democrático do país, por si ou com outras instituições;
- j) pugnar pelo planejamento institucional e estratégico dos sistemas de transportes nacionais;
- k) contribuir para a autonomia do DNIT, bem como para sua eficiência e eficácia;
- l) atuar em prol da qualidade do gasto público e da transparência das ações governamentais;
- m) congregar e representar os servidores do DNIT para defesa de seus direitos e interesses, bem como promover sua valorização profissional;
- n) promover a engenharia voltada para infraestrutura de transportes junto à sociedade no que concerne à manutenção de uma digna qualidade de vida à população e ao meio ambiente sustentável;
- o) formar parcerias junto às organizações públicas e privadas para estudos inerentes aos diversos campos de conhecimentos da engenharia voltada para infraestrutura de transportes;
- p) propor aos poderes públicos o estudo e a solução de problemas ligados à engenharia de infraestrutura de transportes e os ordem socioeconômica, de interesse federal, estadual e/ou municipal;
- q) promover o apoio ao aperfeiçoamento da engenharia voltada para a infraestrutura de transportes.

Parágrafo único. Poderá a AEDNIT demandar em juízo na defesa dos seus objetivos.

Art. 3º. Para consecução de seus objetivos, a AEDNIT se propõe a:

I - Trabalhar pela conservação e preservação da infraestrutura de transportes, em todo o país, propondo e participando de discussões acerca dos problemas estruturais e socioambientais sugerindo estudos e soluções, buscando desenvolver e estimular a recuperação e proteção das estruturas de transportes, de educação ambiental e pesquisa científica;

II - Analisar os programas de engenharia do Brasil, submetidos à entidade, através da avaliação técnica dos profissionais associados ou do setor;

III - Propor aos órgãos oficiais competentes, federais, estaduais e municipais, as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento da infraestrutura de transportes;

IV - Promover, participar e incentivar palestras, cursos, reuniões, seminários, simpósios, conferências, pesquisas, campanhas e promoções, relacionados com a infraestrutura de transportes;

V - Possibilitar e estimular o intercâmbio social, cultural e científico entre os associados, bem como entre associações congêneres no país e no exterior;

VI - Organizar e manter um acervo de produções acadêmicas, podendo ser virtual;

VII - Promover e estimular a criação de bolsas de estudo, tanto no Brasil quanto no exterior;



VIII - Manter intercâmbio com empresas e entidades ligadas à produção e/ou distribuição de material ou equipamentos relacionados com a atuação da AEDNIT em benefício de seus associados;

IX - Estimular a produção de literatura técnica, bem como facilitar sua distribuição;

X - Incentivar e cooperar na realização de exposições voltadas para infraestrutura de transportes no Brasil e no exterior;

XI - Promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos voltados para infraestrutura de transportes;

XII - Propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida da sociedade, através da prestação de serviços especializados;

XIII - Apresentar aos governos sempre que possível e necessário plano de estudos para solução dos problemas de infraestrutura de transportes ou a ele ligados, por iniciativa própria ou quando solicitado;

XIV - Oferecer e viabilizar, sempre que necessário e possível, a experiência e colaboração dos associados através da técnica em benefício da coletividade;

XV - Prestar assistência aos associados, no desempenho da profissão, e das profissões contributivas à infraestrutura de transportes do DNIT;

XVI - Manter canais de informação e divulgação para os associados e a classe;

XVII - Manter vínculo com outras entidades atuantes na infraestrutura de transportes, bem como prestar colaboração às entidades vinculadas;

XVIII - Atuar e propor programas de desenvolvimento voltados à sustentabilidade ambiental, social e governança;

XIX - Sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da sociedade, da classe, do meio ambiente e da engenharia;

XX - Promover reuniões periódicas dos associados em sua sede social ou outros locais;

XXI - Criar conselhos e comissões;

XXII - Contratar seguro coletivo de responsabilidade civil em favor dos associados quanto à atuação funcional;

XXIII - Contratar plano de saúde coletivo para oferecer assistência médica e/ou odontológica às pessoas vinculadas à AEDNIT e aos seus dependentes;

XXIV - Reivindicar melhores condições de infraestrutura e atualização tecnológica das ferramentas de trabalho no âmbito do DNIT.



Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a AEDNIT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

§ 1º. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições, órgãos do setor público e instituições privadas que atuam em áreas afins.

§ 2º. A AEDNIT poderá executar, diretamente ou mediante convênio previamente aprovado pela Diretoria Colegiada, programas, planos e projetos de assistência, previdência, alimentação, educação, saúde, ciência, cultura e lazer em favor dos associados e seus dependentes legais, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º. Para consecução de suas finalidades, a AEDNIT poderá ainda:

1. Executar, diretamente ou mediante celebração de convênios, acordos, contratos, consórcios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, previamente aprovado pela Diretoria Executiva;
2. Participar de licitações;
3. Manter assessoria contábil e jurídica;
4. Criar, manter e/ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
5. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis à infraestrutura de transportes;
6. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para a geração e difusão de conhecimentos úteis à infraestrutura de transportes;
7. Prestar consultoria, sendo essa renda destinada à consecução de seus fins e a manutenção de suas atividades;
8. Elaborar e executar estudos, diagnósticos, planos, planejamentos, programas e projetos para entidades e órgãos governamentais e não governamentais;
9. Utilizar de todos os meios possíveis de divulgação, dentre estes: programas de rádio, programas de televisão e da Internet, bem como a edição de materiais digitais, *blogs*, redes sociais, *newsletters* e quaisquer outros meios de comunicação *online*. A entidade buscará se adaptar e aproveitar as tecnologias e plataformas digitais disponíveis, visando alcançar um público mais amplo e interagir de forma efetiva com seus associados e a sociedade em geral.

Art. 5º. A AEDNIT não praticará qualquer tipo de discriminação de gênero, religiosa, racial, social e trabalhista, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias, nem tomará qualquer iniciativa que se oponha aos seus objetivos.



TÍTULO II - DOS SÓCIOS

Capítulo I - Das categorias dos sócios

Art. 6º. Os sócios da AEDNIT pertencerão às seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram a ata da reunião de 31 de maio de 2006;
- II. Efetivos: servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal de Nível Superior das carreiras finalísticas do DNIT, quais sejam os elencados no inciso I do Art. 1º da lei 11.171 de 2 de setembro de 2005 e os cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo do DNIT;
- III. Beneméritos: pessoas merecedoras desta distinção, sócias ou não, pelos relevantes serviços prestados à AEDNIT ou às causas por ela encampadas;
- IV. Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços ao DNIT ou à AEDNIT.

§ 1º. Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos.

§ 2º. Os sócios fundadores ou os efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Art. 7º. São dependentes dos sócios mencionados no Art. 6º, incisos I e II, seus cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º. O sócio da AEDNIT que se aposentar ou licenciar do serviço ativo manterá sua condição de associado, a menos que solicite desligamento.

CAPÍTULO II - Da admissão ao quadro social

Art. 9º. A admissão de sócio efetivo será feita mediante solicitação formal ou autorização formal por meio de sistema eletrônico, que garanta a validade da autorização para o recolhimento da contribuição pecuniária. A Diretoria Executiva poderá definir outras formas e procedimentos de ingresso de novos sócios.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua proposta recusada poderá apresentar pedido de reconsideração, contestando os motivos que determinaram a recusa. Tornará a Diretoria Executiva a apreciar a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.



Art. 10. A proposição para sócio honorário ou benemérito será da iniciativa de unanimidade dos membros da Diretoria Executiva ou encaminhada por abaixo-assinado a ela dirigido, subscrito, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios. A proposição será apreciada na primeira Assembleia Geral subsequente da data da proposta, onde a deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III - Das contribuições

Art. 11. A Assembleia Geral estabelecerá o valor da contribuição mensal dos sócios efetivos por proposição do Conselho Deliberativo, limitada ao máximo de 1% (um por cento) do total da remuneração prevista para o nível inicial do servidor da carreira de infraestrutura de transporte do DNIT:

§ 1º. Os sócios honorários e beneméritos estão isentos de contribuição obrigatória.

§ 2º. A Assembleia Geral, em situações especiais, poderá estabelecer o pagamento de jóia e contribuições extras, por proposta da Diretoria Executiva;

§ 3º. Poderá a Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros, dispor para determinado associado a isenção provisória de contribuições, não podendo o período ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 12. A contribuição mensal dos sócios efetivos será realizada por desconto no pagamento do vencimento ou do provento de aposentadoria. Outras modalidades de pagamento das contribuições poderão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O sócio efetivo em atraso com 2 (duas) contribuições será notificado pela Diretoria Executiva, que poderá conceder o prazo adicional de até 60 (sessenta) dias para a regularização.

Art. 14. Vencido o prazo previsto no artigo 13, será o sócio em débito desligado do quadro, se assim o decidir a Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros presentes à reunião, sendo oportunizado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O associado inadimplente quando não regularizar seus débitos, não fará *jus* aos benefícios oferecidos pela AEDNIT, inclusive em novas representações judiciais, e poderá sofrer cobranças extrajudiciais e/ou judiciais bem como ter seu nome incluído em cadastro de inadimplentes.

CAPÍTULO IV - Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 15. São direitos dos sócios efetivos, observado o disposto neste Estatuto:



- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, podendo o direito de voto ser exercido pessoalmente ou através de meio eletrônico de votação, podendo ser representado através de procuração por outro sócio efetivo;
- II. Frequentar as dependências da AEDNIT abertas ao quadro de associados, bem como acessar e participar das plataformas virtuais e comunidades *online* da AEDNIT, criadas para a interação e engajamento dos associados;
- III. Participar dos eventos e atividades da AEDNIT, presencialmente ou através de transmissões ao vivo (*live streams*) e recursos *online*;
- IV. Utilizar-se dos serviços que a AEDNIT oferece ou venha a oferecer, por meio de plataformas digitais e canais de atendimento *online*;
- V. Solicitar o apoio da AEDNIT para a defesa de seus direitos trabalhistas, compreendendo, também, como tal, todos aqueles advindos da relação empregatícia ou profissional;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado subscrito, seja físico ou de forma eletrônica, nos termos admitidos por Lei, por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes;
- VII. Participar de fóruns de discussão *online* promovidos pela AEDNIT, permitindo a troca de ideias e experiências entre os associados, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento da associação.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica às eleições, quando não será admitido voto por procuração.

Art. 16. São deveres dos sócios, independentemente de sua categoria:

- I. Conhecer, cumprir e respeitar este Estatuto, bem como os regulamentos, resoluções, instruções e demais deliberações exaradas pelos poderes constituídos da AEDNIT;
- II. Preservar a ética no relacionamento entre associados, inclusive em plataformas online, garantindo um ambiente respeitoso e colaborativo;
- III. Zelar pelos bens da AEDNIT, materiais e imateriais;
- IV. Respeitar o presente Estatuto e os princípios éticos da AEDNIT, evitando representar a associação publicamente em posições oficiais sem a devida autorização da Diretoria Executiva. Os associados são encorajados a expressar suas opiniões pessoais de forma responsável e respeitosa em suas redes sociais e meios de comunicação pessoal, deixando claro que suas opiniões não representam oficialmente a AEDNIT;
- V. Efetuar o pagamento pontual das contribuições que lhe couberem, bem como outros débitos para com a AEDNIT, utilizando os meios eletrônicos disponibilizados pela associação para facilitar as transações financeiras.

§ 1º. Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do cumprimento do inciso V.



§ 2º. Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, pelos débitos da AEDNIT, exceto nos casos de contribuições regulares e demais obrigações contratuais assumidas individualmente.

CAPÍTULO V - Das faltas e penalidades

Art. 17. As penalidades que poderão ser aplicadas aos sócios da AEDNIT são:

- I. Advertência escrita;
- II. Censura pública;
- III. Suspensão dos direitos sociais;
- IV. Eliminação do quadro social.

Art. 18. Será excluído do quadro de associados da AEDNIT o sócio que:

- I. Deixar de cumprir o estabelecido no artigo 16, sem estar amparado na hipótese do artigo Art. 11, parágrafo 3º;
- II. Defender publicamente posições contrárias às disposições estatutárias da AEDNIT, maculando, assim, a unidade de posicionamento da Entidade;
- III. Cometer qualquer outra falta considerada incompatível com a conduta social.

Art. 19. Para a aplicação das penalidades previstas no artigo 18, será levada em conta a gravidade da falta, obedecendo, sobretudo, a equidade, isonomia e proporcionalidade dentre as variadas infrações.

Art. 20. Os sócios que transgredirem as normas vigentes da AEDNIT ficam sujeitos a responderem à Representação encaminhada, por qualquer associado, à Diretoria Executiva. Esta fará uma análise geral dos fatos e deliberará quanto ao recebimento da Representação, criando uma Comissão de Ética para apreciar e decidir quanto à procedência da mesma.

§ 1º. O recebimento da Representação terá validade quando aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que expressarão suas manifestações, em até 30 dias, preferencialmente em reunião do Colegiado, podendo os Diretores ausentes apresentarem previamente suas manifestações por escrito no corpo da Representação.

§ 2º. Será assegurado ao associado representado o mais amplo direito da defesa, que poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.

§3º. Serão aplicadas, no que couber, as regras previstas na Lei n.º 9.784/1999 para apuração da responsabilidade e penalização do associado.

Art. 21. A Comissão de Ética terá duração temporária, apenas suficiente para a apuração da falta. Será designada pela Diretoria Executiva, que fixará o prazo para sua duração e será composta por:

- I. Um diretor da AEDNIT, que a presidirá;



- II. Um conselheiro do Conselho Fiscal da AEDNIT;
- III. Um associado que não esteja ocupando cargos na Diretoria Executiva, nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá realizar todas as etapas do processo, incluindo a análise da defesa e a emissão do parecer, de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico adequado, desde que garantida a integridade e autenticidade das comunicações e provas apresentadas.

Art. 22. Após a análise da defesa e das provas apresentadas, a Comissão de Ética emitirá um parecer recomendando, ou não, a exclusão do associado. O parecer será encaminhado à Diretoria Executiva para deliberação final.

Art. 23. A exclusão de associado somente poderá ser efetivada após decisão da Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples dos membros presentes em reunião.

Art. 24. Em caso de exclusão, o associado terá o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral, que poderá confirmar ou reverter a exclusão por maioria simples de votos dos associados presentes na Assembleia.

§ 1º. O associado excluído deixa de fazer *jus* aos benefícios oferecidos pela AEDNIT, inclusive a representação judicial e extrajudicial.

§ 2º. Juntamente com a penalidade, poderá ser estabelecido prazo para que o associado cumpra obrigação de fazer, não fazer, entregar ou pagar quantia no intuito de corrigir os danos causados por sua conduta.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO I - Das assembleias gerais

Art. 25. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões, desde que estas não conflitem com este estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual ou de forma híbrida, por meio de videoconferência ou outra tecnologia adequada, garantindo a participação e interação dos associados, independentemente de sua localização.

Art. 26. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da AEDNIT ou Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) por 1/5 (um quinto) dos sócios quites através de solicitação à Diretoria Executiva, conforme artigo 15, item VI;
- c) pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no art. 55, alínea "c".



Art. 27. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no mês de fevereiro, para:

- a) apreciar e julgar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e julgar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, desde que explicitados no edital de convocação, ressalvadas as alíneas “a” e “b”, do artigo 28.

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada em sessão extraordinária, em qualquer data, com as seguintes finalidades:

- a) reformar o Estatuto;
- b) dissolver a AEDNIT e dar destino ao seu patrimônio;
- c) proclamar e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a eleição de cargos vagos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por falecimento ou renúncia de um ou mais membros;
- e) deliberar sobre perda de mandato de membros da Diretoria e exclusão de sócios;
- f) decidir sobre qualquer outro assunto, inclusive aqueles enumerados no artigo 27, desde que explícito no edital de convocação.

Art. 29. O quorum para validade da Assembleia Geral, em qualquer modalidade de realização, será estabelecido da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação, o quórum será de metade mais um dos associados efetivos quites;
- b) Na segunda convocação, será necessário apenas a presença de qualquer número dos associados efetivos quites.

§ 1º. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 2º. Nas decisões que envolverem mudança deste Estatuto, dissolução da AEDNIT e perda de mandato de membros da Diretoria, não poderá ser deliberada em primeira convocação sem a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites e, por maioria simples, na convocação seguinte.

§ 3º. No caso de mudança do Estatuto ou perda de mandato de membros da Diretoria, a decisão será tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites.

§ 4º A decisão de extinguir a AEDNIT só poderá ser tomada pelo voto de, no mínimo, 80% dos associados efetivos presentes e quites.

§ 5º. Os associados poderão se fazer representar por procurador, mediante procuração, sendo admitida a assinatura eletrônica, nos termos da lei. Cada procurador poderá representar, no máximo, 05 (cinco) associados, sendo o mandato exclusivo para o ato.



§ 6º. Caso não haja quórum para a Assembleia Geral Extraordinária, será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Estatuto.

§ 7º. Não será aceita a procuração para votação das alíneas “a” e “b” do artigo 28.

Art. 30. As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão feitas através de edital, claramente redigido, onde constará, no mínimo: data, hora, local e formato da reunião, dispondo o número de convocações, o quórum de cada uma e o intervalo entre elas; a ordem do dia, onde indicará explicitamente os assuntos a serem debatidos e deliberados.

Parágrafo único. Em todos os casos, será obrigatório o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a veiculação da convocação da Assembleia Geral pelo Boletim Interno ou sítio eletrônico e demais redes sociais e de comunicação da associação e a data da sua realização.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por um Diretor ou, na ausência destes, por um associado eleito pelos presentes.

Art. 32. As Assembleias Gerais poderão ser presididas e secretariadas por membros da diretoria executiva, podendo, a pedido dos associados presentes, ser presidida e secretariada por associados que não façam parte da Diretoria nem dos Conselhos da AEDNIT.

CAPÍTULO II - Da organização da AEDNIT

Art. 33. A AEDNIT é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 34. A Assembleia Geral é constituída por associados no pleno exercício dos seus direitos.

Art. 35. O Conselho Deliberativo será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da AEDNIT, além dos Delegados dos Núcleos Regionais de cada Estado, ou por associados que os representem.

Parágrafo único. Os Núcleos regionais com mais de 50 (cinquenta) sócios terão direito a um outro representante, além do Delegado, com direito a voz e voto.

Art. 36. Os Delegados dos Núcleos Regionais serão nomeados mediante submissão voluntária de seus nomes, após chamamento realizado pelo Presidente da AEDNIT. Posteriormente, os nomes apresentados serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, que decidirá por votação



aberta. Será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros, e o resultado será divulgado nos meios de comunicação disponíveis aos associados.

§ 1º. O mandato dos Delegados coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato do Delegado poderá ser cassado mediante representação de, pelo menos, 1/4 dos associados do Núcleo Regional, o que iniciará um procedimento nos moldes dos artigos de 20 a 24.

§ 3º. Em caso de falecimento, renúncia ou cassação de mandato, será aberto um novo chamamento para preenchimento do cargo remanescente.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Cultura e Diretor Jurídico.

Parágrafo único. Em caso de vacância nos cargos da Diretoria, o Presidente em exercício indicará o substituto, dentre os Diretores, que poderão acumular as funções ou dentre os Delegados Regionais, que desempenharão as funções de forma interina até a realização da assembleia geral.

Art. 38. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá, no mínimo, 01 (um) suplente.

Art. 39. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão coincidentes e terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições, salvo o disposto no art. 48.

Art. 40. Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidas neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

Art. 41. O exercício de cargo público eletivo é incompatível com o cargo de Diretor e Conselheiro Fiscal da AEDNIT.

Parágrafo único. Na hipótese de Diretor ou Conselheiro vir a disputar cargo eletivo, o mesmo será licenciado das funções que ocupa na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal no período compreendido entre a homologação de sua candidatura e o pleito eleitoral.

CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo

Art. 42. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da AEDNIT, bem como pelos Delegados dos Núcleos Regionais, obedecendo ao artigo 36.

Art. 43. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente da AEDNIT, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente da AEDNIT ou por convocação de dois terços de seus membros.



Parágrafo único. As convocações extraordinárias podem ser feitas por qualquer meio, desde que seja comprovado que os membros da Diretoria Executiva da AEDNIT e os Delegados dos Núcleos Regionais foram cientificados com antecedência mínima de 3 (três) dias e nelas conste a pauta de discussão.

Art. 44. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, garantindo a participação efetiva dos membros, mesmo à distância. As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvados os casos específicos constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações e conclusões das reuniões serão registradas em ata e divulgadas entre os associados por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 45. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Convocar, quando entender pertinente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Deliberar sobre o orçamento e sobre o programa anual de atividades;
- c) Deliberar sobre as mensalidades da AEDNIT, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- d) Estudar e dar parecer aos assuntos de interesse da AEDNIT ou de seus associados, que lhe forem propostos pela Diretoria Executiva;
- e) Sugerir providências à Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da AEDNIT ou seus associados;
- f) Aprovar a adesão de Núcleo Regional conforme artigo 60, parágrafo 2º;
- g) Conhecer os orçamentos-programa dos Núcleos Regionais.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria realizará suas reuniões de forma presencial ou virtual, conforme a disponibilidade e necessidade dos membros, garantindo a participação efetiva de todos, pelo menos uma vez por mês, ou conforme deliberação do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente tem o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 47. A perda automática do mandato de um membro da Diretoria Executiva ocorrerá quando este faltar, sem justificativa, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) reuniões alternadas durante o mandato. As justificativas de ausência podem ser enviadas eletronicamente à Secretaria da AEDNIT em até 48 horas após a realização da reunião.

Art. 48. No impedimento eventual ou permanente do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções do primeiro.

§ 1º. No caso de impedimento permanente do Vice-Presidente, a Diretoria Executiva decidirá, por maioria simples, um de seus membros que acumulará as funções do Vice-Presidente.



§ 2º. Caso ocorra a vacância do(s) cargo(s) e reste mais de 1 (um) ano de mandato, a Diretoria Executiva promoverá eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias para escolha do(s) substituto(s), designando, nesse período, um Diretor para substituir o Presidente.

Art. 49. São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, previstas no Art. 45;
- c) Administrar a AEDNIT em conformidade com os Estatutos;
- d) Aprovar o orçamento da AEDNIT, apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- e) Decidir, conforme previsto neste Estatuto, sobre admissões, demissões, exclusões, readmissões e punições de associados.
- f) Elaborar os regulamentos internos da AEDNIT;
- g) Tomar todas as iniciativas necessárias para a existência legal e administrativa da AEDNIT;
- h) Aprovar a criação e extinção de departamentos especializados, comissões, grupos de trabalho e seus respectivos regulamentos;
- i) Nomear delegados da AEDNIT, conforme Art. 36;
- j) Subsidiar o Conselho Fiscal, fornecendo, com presteza, toda a documentação pertinente às suas atribuições;
- k) Tomar as providências mencionadas no artigo 49 e seus parágrafos;

Art. 50. Ao Presidente compete:

- a) Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias quando a maioria da Diretoria Executiva assim entender, ou quando solicitada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Representar a AEDNIT judicialmente e nas relações externas da Entidade;
- d) Dirigir e presidir os atos administrativos da AEDNIT;
- e) Assinar cheques, abrir contas bancárias, realizar movimentação financeira, contratos e quaisquer outros instrumentos que obriguem a AEDNIT, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 51. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir, com plenos poderes, o Presidente em seus impedimentos;
- b) Desempenhar as tarefas especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que se refere à política de pessoal do DNIT, incluindo seu Plano de Saúde, através de pesquisa online e canais de comunicação com os associados;



- e) Acompanhar as atividades do DNIT para verificar aqueles atos que prejudiquem a imagem da Autarquia e propor medidas para combatê-los, divulgando informações aos associados através dos canais eletrônicos da AEDNIT;
- f) Articular-se com Associações de Profissionais e Sindicatos de Servidores para desenvolver atuação conjunta, conforme orientação da Diretoria Executiva;
- g) Participar de grupos de trabalho com as entidades supramencionadas ou indicar associados para fazê-lo, com o apoio de ferramentas virtuais de reuniões e colaboração online;
- h) Articular-se com o Diretor Jurídico para debater questões com repercussões jurídicas para a Entidade, inclusive a contratação de serviços para esta área;
- i) Sob orientação da Diretoria Executiva, articular-se com os Núcleos Regionais, visando à atuação comum quando necessário, utilizando plataformas de comunicação e colaboração online;
- j) Assinar, com o Presidente, os documentos de sua área, utilizando assinaturas digitais ou outras tecnologias seguras;
- k) Participar e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, presencialmente ou virtualmente.

Art. 52. Ao Diretor de Comunicação e Cultura compete:

- a) Defender e divulgar os objetivos da AEDNIT, por meio de comunicação escrita, radiofônica, televisiva, internet e outros;
- a) Apresentar os programas de divulgação para aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar o orçamento anual de sua área em conjunto com o diretor da área Administrativa, utilizando ferramentas eletrônicas de gestão financeira;
- c) Acompanhar o desempenho das estratégias de comunicação junto às empresas contratadas, utilizando métricas digitais e análise de dados;
- d) Articular-se com o Diretor Jurídico para debater questões com repercussões jurídicas para a Entidade, inclusive a contratação de serviços para esta área, utilizando meios eletrônicos de comunicação;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de sua área, por meio de assinaturas digitais ou outras tecnologias seguras;
- f) Participar e votar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, presencialmente ou virtualmente;
- g) Dirigir as atividades culturais da AEDNIT, promovendo eventos e atividades por meio de plataformas virtuais e presenciais;



- h) Programar e coordenar seminários, palestras, concursos, exposições, convênios e cursos com o apoio da área de Comunicação e da área Administrativa, divulgando-os amplamente através de meios eletrônicos;
- i) Elaborar o orçamento anual de sua área em conjunto com o diretor da Área Administrativa, utilizando ferramentas eletrônicas de gestão financeira;
- j) Organizar e controlar a biblioteca da AEDNIT, disponibilizando o acesso ao acervo de forma digital, quando possível;
- k) Contatar outras entidades e pessoas no cumprimento de suas atividades, utilizando meios eletrônicos de comunicação;
- l) Articular-se com o Diretor da área de Acompanhamento Jurídico para debater questões com repercussões jurídicas para a Entidade, inclusive a contratação de serviços para esta área;
- m) Assinar, com o Presidente, os documentos de sua área, utilizando assinaturas digitais ou outras tecnologias seguras;
- n) Participar e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, presencialmente ou virtualmente.

Art. 53. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Coordenar, junto aos demais diretores, a elaboração do orçamento anual da AEDNIT, utilizando ferramentas eletrônicas de gestão orçamentária;
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria que atenderá todos os Diretores, utilizando meios eletrônicos de comunicação e armazenamento de documentos;
- c) Manter atualizados os registros de sócios e arquivos de documentos da AEDNIT, preferencialmente em formato digital;
- d) Preparar a correspondência entre a AEDNIT e seus sócios, bem como entre a AEDNIT e outras entidades, através de meios eletrônicos e e-mails;
- e) Preparar e veicular os editais de convocação de Assembleias Gerais, utilizando os meios eletrônicos disponíveis aos associados;
- f) Controlar os bens móveis e imóveis da AEDNIT, utilizando sistemas eletrônicos de inventário e controle patrimonial;
- g) Executar a compra ou venda de móveis e imóveis, devidamente aprovadas, conforme estes Estatutos, podendo se valer do suporte de plataformas eletrônicas;
- h) Controlar a arrecadação e despesas da AEDNIT, assinando, junto com o Presidente, os cheques emitidos e demais documentos financeiros, utilizando assinaturas digitais;
- i) Organizar o Balanço Anual da AEDNIT a ser apresentado ao Conselho Fiscal, utilizando meios eletrônicos para a elaboração e disponibilização do relatório contábil;
- j) Articular-se com o Diretor da Área de Acompanhamento Jurídico para debater questões com repercussões jurídicas para a Entidade, inclusive a contratação de serviços para esta área;



- k) Assinar, com o Presidente, os documentos da sua área, utilizando assinaturas digitais ou outras tecnologias seguras;
- l) Participar e votar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, presencialmente ou virtualmente.

Art. 54. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à AEDNIT, através de processos eletrônicos de análise e aprovação; Atuar na gestão e acompanhamento da assessoria jurídica contratada;
- b) Acompanhar o andamento dos processos e preparar relatório mensal para a Diretoria, utilizando meios eletrônicos para a elaboração e apresentação do relatório;
- c) Elaborar o orçamento anual de sua área em conjunto com o diretor da área Administrativa;
- d) Articular-se com os demais Diretores para a contratação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas;
- e) Articular-se com o Diretor da área Administrativa para orientar a preparação de contratos e outros documentos de sua área, utilizando meios eletrônicos para a elaboração e assinatura dos documentos;
- f) Assinar, com o Presidente, os documentos de sua área, utilizando assinaturas digitais ou outras tecnologias seguras;
- g) Participar e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, presencialmente ou virtualmente.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 55. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o balanço anual da AEDNIT, apresentado pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as contas da AEDNIT sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou sempre que entender pertinente;
- c) Convocar, pela maioria simples de seus membros, a Assembleia Geral da AEDNIT sempre que entender pertinente.

Art. 56. As resoluções do Conselho Fiscal são válidas quando assinadas pela maioria de seus membros.

Art. 57. Preside o Conselho Fiscal o membro escolhido pelos seus pares.

Art. 58. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços anuais da Diretoria Executiva constarão das atas das Assembleias Gerais Ordinárias.



Art. 59. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos uma vez por trimestre e todas as decisões serão registradas em ata que será encaminhada à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - DOS NÚCLEOS REGIONAIS E DELEGADOS DA AEDNIT

Art. 60. Os sócios da AEDNIT estarão automaticamente vinculados ao Núcleo Regional correspondente à sua lotação funcional, levando em consideração sua localização geográfica.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante solicitação do associado à Diretoria Executiva, poderá ser concedida a integração em um Núcleo Regional diferente do vinculado à sua lotação funcional.

§ 2º. Os associados aposentados estarão vinculados automaticamente à sede do DNIT ou ao Núcleo Regional correspondente ao seu local de residência, conforme pedido formulado à Diretoria Executiva.

Art. 61. O Núcleo Regional será uma representação regional, de atuação descentralizada da AEDNIT e sem autonomia financeira, tendo seu funcionamento regulado por um regimento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. A criação do Núcleo Regional estará vinculada à divisão administrativa prevista no organograma do DNIT para Superintendências ou nomenclatura equivalente, sendo sua criação ou extinção vinculada à divisão administrativa correspondente.

§ 1º. Em caso de criação de nova divisão administrativa pelo DNIT, os membros da nova divisão serão automaticamente alocados ao Núcleo Regional criado, e deverá ser aberto um chamamento para o cargo de Delegado, com mandato remanescente ao da Diretoria atual, conforme § 1º do art. 36.

§ 2º. Em caso de extinção de divisão administrativa pelo DNIT, os membros da divisão extinta serão realocados para a divisão administrativa determinada pelo DNIT, sendo a partir desse momento representados pelo Delegado atualmente no cargo da nova divisão alocada.

Art. 63. Os Núcleos Regionais poderão receber até 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições recebidas de seus associados ativos e lotados no DNIT, na área de atuação de cada Núcleo, desde que tenham seu plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo e que suas prestações de contas anteriores tenham sido aprovadas;

Art. 64. O Conselho Deliberativo, com aprovação *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá autorizar um auxílio financeiro para o Núcleo Regional criado, sujeito à prestação de contas.

Art. 65. Os Delegados dos Núcleos Regionais, ou um representante autorizado pela respectiva direção, integrarão o Conselho Deliberativo da AEDNIT, conforme estabelecido no Capítulo III.



Art. 66. Caberá ao Delegado Regional, na sua área de atuação, divulgar ideias, conceitos e informações da AEDNIT, fazendo a devida articulação entre os associados do Núcleo e a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Delegado Regional poderá receber apoio financeiro da AEDNIT, previamente aprovado pela Diretoria Executiva e sujeito a prestação de contas.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 67. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, na segunda quinzena de abril, preferencialmente em formato digital para facilitar a participação dos associados em todo o país.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva divulgará a realização das eleições através do site oficial da AEDNIT, bem como por e-mail ou outros meios de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o encerramento das inscrições das chapas, conforme Art. 68.

Art. 68. Concorrem às eleições as chapas apresentadas até o quinto dia útil de março do ano das eleições.

§ 1º. Não serão admitidos candidatos avulsos.

§ 2º. Somente poderão inscrever-se candidatos que sejam sócios efetivos da AEDNIT há pelo menos 6 (seis) meses antes da data das eleições.

§ 3º. Se não for registrada chapa para concorrer à eleição conforme estabelecido no caput, poderão ser prorrogados por mais um período os mandatos vigentes dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante homologação da Assembleia Geral que será convocada com essa finalidade.

§ 4º. Caso todos ou alguns membros da Diretoria Executiva cujos mandatos venceram não aceitarem prorrogá-los, a Diretoria Executiva convocará nova eleição.

Art. 69. As chapas são registradas por requerimento à Diretoria Executiva que contém os nomes e assinaturas dos componentes, todos em pleno gozo dos seus direitos, na forma deste estatuto.

Parágrafo único. Cada chapa constará da lista dos candidatos à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 70. As informações sobre as chapas, locais, datas e horários das eleições serão amplamente divulgadas através do site oficial da AEDNIT, e-mails, redes sociais e outros meios eletrônicos de comunicação.



Art. 71. A eleição poderá ser realizada por meio de votação eletrônica, via plataforma digital segura e confiável, de acordo com as opções atualmente disponíveis e permitidas pela legislação vigente.

Art. 72. Os pleitos são diretos, secretos e serão válidos com qualquer número de eleitores.

Art. 73. Será homologada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Coordenador e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada do processo eleitoral e tomará as providências necessárias ao perfeito andamento do mesmo.

§ 2º. O Coordenador será indicado de comum acordo com as chapas inscritas.

§ 3º. Não havendo acordo para indicação de que trata o parágrafo anterior, a indicação será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 74. A Comissão Eleitoral comporá a mesa apuradora das eleições, permitindo a presença, junto à mesma, de 1 (um) fiscal designado por cada chapa.

§ 1º. O local e horário das apurações serão determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. As apurações serão iniciadas no mesmo dia do encerramento da votação, sem que sejam interrompidas até sua conclusão.

Art. 75. A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral, podendo o coordenador da comissão eleitoral e presidente da mesa instituir, de comum acordo entre as chapas, tantas turmas de apuração quantas julgar necessárias, que deverão funcionar no mesmo local designado para as apurações gerais.

Parágrafo único. Caso não haja acordo na indicação dos membros da mesa, os mesmos serão indicados pela Diretoria da AEDNIT.

Art. 76. Ao final da apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral e os fiscais assinarão a ata de eleição, juntamente com quantos mais desejem fazê-lo.

Art. 78. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

- a) o sócio mais antigo da AEDNIT;
- b) o servidor mais antigo no DNIT.

Art. 79. A Diretoria poderá delegar aos Núcleos Regionais, oficialmente instituídos e reconhecidos pela AEDNIT, e que assim o desejarem, todo o processo de coleta, fiscalização e apuração dos votos, mantidos obrigatoriamente as datas e os horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria da AEDNIT.

Art. 80. Em caso de votação tradicional via cédula, nos demais locais onde os Núcleos não possuam a devida estrutura, os votos serão enviados para a AEDNIT, segundo instruções que



acompanharão a cédula e o envelope oficial a serem encaminhados a cada associado lotado fora da sede.

Parágrafo único. As cédulas e envelopes oficiais deverão ser encaminhados aos associados lotados fora da sede, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o prazo final de inscrição das chapas.

Art. 80. Os associados que estiverem em férias ou viagens de serviço programadas para o período eleitoral poderão receber a cédula única na sede da AEDNIT, ou na sede dos Núcleos, cujo envelope oficial deverá estar devidamente identificado e etiquetado.

Art. 81. A Diretoria Executiva garantirá o envio de, no máximo, 1 (uma) remessa de material de campanha de cada chapa a todos os associados da AEDNIT, desde que este tenha sido entregue à Secretaria até o último dia útil de março.

Parágrafo único. A AEDNIT não arcará com nenhum ônus na confecção dos materiais de campanha das chapas.

Art. 82. O voto eletrônico será realizado de forma segura, assegurando a confidencialidade e autenticidade dos votos, bem como a integridade e a validade do processo. A plataforma de votação será escolhida pela Diretoria Executiva após criteriosa avaliação e aprovação, garantindo a idoneidade do sistema utilizado.

Art. 83. Caberá aos candidatos e às chapas vencidas a responsabilidade de reconhecerem o resultado das eleições, demonstrando maturidade e respeito ao processo democrático da associação.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO.

CAPÍTULO I - Do exercício financeiro

Art. 84. O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - Do Orçamento e do patrimônio

Art. 85. O orçamento será elaborado pelos Diretores, coordenado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e submetido à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. A proposta de orçamento poderá ser disponibilizada em formato digital em plataformas eletrônicas da AEDNIT, para fácil acesso e consulta por parte dos associados.



Art. 86. O patrimônio da AEDNIT será constituído de seus bens móveis e imóveis, e será autônomo, livre e desvinculado de quaisquer outras entidades. As obrigações assumidas pela entidade não são imputáveis, isoladamente ou separadamente aos seus associados. O registro e a gestão do patrimônio poderão ser realizados por meios eletrônicos e tecnológicos, garantindo a transparência e a integridade das informações.

Art. 87. A aquisição de qualquer bem imóvel será decidida pela Diretoria Executiva, enquanto que a alienação de qualquer bem imóvel que venha a ser adquirido dependerá de decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 88. Constituem receita da AEDNIT:

- a) As contribuições pagas por seus sócios;
- b) A renda proveniente de parcerias e patrocínios com empresas e instituições, incluindo espaços publicitários em publicações digitais, sites, redes sociais, e outras plataformas de comunicação modernas utilizadas pela AEDNIT;
- c) Doações, legados e rendas eventuais provenientes de campanhas de arrecadação online, crowdfunding ou outras iniciativas voltadas para a captação de recursos junto aos associados e ao público em geral;
- d) Quaisquer fontes lícitas e éticas de obtenção de recursos, incluindo a realização de consultorias, eventos, cursos, workshops, congressos e outras atividades, que possam gerar receitas extras para a AEDNIT.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. A Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, deverá providenciar a atualização do estatuto da AEDNIT sempre que necessário, buscando adequá-lo às mudanças na legislação e às necessidades da associação, utilizando meios eletrônicos e plataformas digitais para agilizar o processo e garantir a participação dos associados na revisão estatutária, visando sempre à eficiência e ao desenvolvimento contínuo da entidade.

Art. 90. A vigência deste Estatuto se dará a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral, e posterior registro no órgão competente. A AEDNIT utilizará meios eletrônicos e digitais para divulgar o Estatuto atualizado aos seus associados, garantindo amplo acesso e conhecimento das regras e princípios que regem a associação.

Art. 91. Em caso de ocorrência de situações não previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva da AEDNIT fica autorizada a tomar as providências necessárias para solucionar a questão de forma justa e coerente com os princípios e objetivos da associação.

Parágrafo único. A decisão referente às situações não previstas deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias após sua ocorrência, para ratificação e registro em ata. A



Diretoria Executiva garantirá a devida comunicação aos associados sobre a decisão tomada e os fundamentos que a embasaram.



064.864.326-32

IVIANE CUNHA E SANTOS

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – AEDNIT**

**IGLESIAS FERNANDA DE AZEVEDO RABELO
OAB/MG 100269**



052.193.906-27



Página de assinaturas








Iviane Santos
064.864.326-32
Signatário



Iglesias Rabelo
052.193.906-27
Signatário

HISTÓRICO

- 06 dez 2023**
12:24:17  **Iviane Cunha e Santos** criou este documento. (Empresa: AEDNIT, CNPJ: 11.057.196/0001-77, E-mail: diretoria.aednit@gmail.com)
- 06 dez 2023**
12:56:55  **Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo** (E-mail: iglesiasadv@gmail.com, CPF: 052.193.906-27) visualizou este documento por meio do IP 189.106.224.228 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2023**
12:57:20  **Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo** (E-mail: iglesiasadv@gmail.com, CPF: 052.193.906-27) assinou este documento por meio do IP 189.106.224.228 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 dez 2023**
12:27:27  **Iviane Cunha e Santos** (E-mail: ivianecunha@hotmail.com, CPF: 064.864.326-32) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.107 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 06 dez 2023**
12:27:32  **Iviane Cunha e Santos** (E-mail: ivianecunha@hotmail.com, CPF: 064.864.326-32) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.107 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

